

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 03/10/2025, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 03/10/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

**Empresa: MAIGUELI BORTH**, inscrita no CNPJ sob nº 54.066.515/0001-13, com sede na Rua Raimundo Aléssio, nº 1045, Município de Nova Palma/RS, CEP: 97.250-000, Telefone: (55) 9.99659696 e (55) 9.99296324, E-mail: [maiguelib@gmail.com](mailto:maiguelib@gmail.com), representada nesse ato, por sua proprietária Sra. Maigueli Borth, já qualificada no processo.

### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025, quais sejam:

Itens	Qtd. Min/Max	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
29	1/100 Kg	<b>Fermento químico em pó</b> , embalagem plástica de 100g a 200g, ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Apresentando rótulo contendo procedência e data de validade.	Apti	R\$ 4,97	<b>R\$ 497,00</b>
40	1/50 Kg	<b>Massa Alimentícia com Ovos, FORMATO CABELO DE ANJO</b> . Embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	Bella Dica	R\$ 4,50	<b>R\$ 225,00</b>
41	1/2.500 Kg	<b>Massa alimentícia com ovos, tipo parafuso</b> , embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	Bella Dica	R\$ 2,70	<b>R\$ 6.750,00</b>
48	1/1.500 Kg	<b>Pêra in natura, tipo importada/willian</b> . Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada, íntegra, sem batidas, rachaduras e podridão, tamanho médio, com casca sã.	CEASA	R\$ 10,50	<b>R\$ 15.750,00</b>
49	1/100 Kg	<b>Pimentão verde</b> , médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme.	CEASA	R\$ 12,50	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.472,00</b>	

**1.1.** A quantidade dos itens é estimada para 12 (doze) meses, sendo que em caso de renovação da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s), as quantidades serão renovadas, conforme o quantitativo inicialmente previsto.

## 2. VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 120/2023.

**2.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## 3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**3.1.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal de educação	4454	1552	339030070000
	4456	1500	339030070000
	5557	1552	339030070000
	6945	1500	339030070000
	7320	1552	339030070000
	8907	1552	339030070000

**3.2.** Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza das despesas acima mencionadas.

## 4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

**4.2.** O pagamento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, através da Nota de Empenho, mediante emissão da nota fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

**4.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria e o número do Edital, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

**4.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**4.5.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** Os itens deverão ser entregues no Estoque da SED (situado na Rua Borges de Medeiros 1158), conforme solicitação da Nutricionista responsável, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**5.2.** O recebimento provisório será efetuado pela Servidora Elis Regina Fleck da Silva ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização dos produtos será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua Nutricionista ou pessoa designada por esta.

**5.3.** As contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados

de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras mercadorias que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, conforme exigências da ANVISA.

5.4. O transporte de alimentos perecíveis (carnes, ovos, frutos-do-mar, alimentos congelados, frutas e legumes) deve seguir as normas da ANVISA, não sendo autorizado o transporte juntamente com outros alimentos ou mercadorias que possam oferecer riscos de contaminação e devendo ser em veículo que mantenha a temperatura adequada a sua conservação.

5.5. Quando da entrega dos produtos de origem animal e industrializado, deverão vir acompanhadas de cópia do Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), unido a cópia da Nota Fiscal de origem do Produto, com data correspondente.

5.6. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário do veículo que realizará as entregas ao Setor de Alimentação Escolar, comprovando assim a liberação para transporte de alimentos.

5.7. As contratadas poderão terceirizar o serviço de entregas, desde que mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.8. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas nesta Ata, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:

- a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## 7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**7.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**7.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**8.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**8.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço fixado no item 01 da presente Ata SRP poderá ser reajustado após transcorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, pelos índices INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município.

## **10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será efetuado pela servidora Josilma da Silva Aguirre ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação e o recebimento definitivo será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua Nutricionista ou pessoa designada por esta.

**10.2.** A fiscalização dos gêneros alimentícios entregues será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável a Nutricionista Mariana de Paula Azambuja, CRN2: 5623.

**10.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**10.4.** Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas nesta Ata, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**10.5.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações e Contratos e a Procuradoria Jurídica, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 11. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 03 de outubro de 2025.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MAIGUELI BORTH**

Maigueli Borth  
Contratada

**ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA**

Secretária Municipal de Educação  
Gestora da Ata

**MARIANA DE PAULA AZAMBUJA**

Nutricionista – CRN2: 5623  
Fiscal da Ata SRP e Recebimento Definitivo

**JOSILMA DA SILVA AGUIRRE**

Responsável pelo Recebimento Provisório